



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 914

De 31 de Dezembro de 1971.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, estabelece o Plano de Pagamento e dá outras providências.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, Prefeito do Município de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Cargos

ARTIGO 1º-Para a execução dos Serviços Municipais, haverá na Prefeitura um Quadro de Pessoal Fixo constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

ARTIGO 2º-Os cargos de provimento em comissão, discriminados ao anexo I, compreendem cargos de direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos em comissão são providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas com reconhecida experiência administrativa, que satisfaçam os requisitos gerais para investidura do serviço público e as especificações especiais constantes do anexo I.

ARTIGO 3º-Os cargos de provimento efetivo, na conformidade do anexo III, serão preenchidos por promoção, acesso ou concurso público.

ARTIGO 4º-Ficarão extintos na vacância os cargos constantes do anexo V da presente Lei, independentemente de novo ato.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

ARTIGO 5º-Aos Servidores Municipais investidos em funções de chefia ou assessoramento será atribuída uma gratificação de função, a qual se constitui em simples vantagens acessória ao vencimento.

§ 1º-As funções gratificadas são as constantes do anexo II, além de outras funções que vierem a ser criadas pelo Prefeito por força de disposições da Lei que dispõe a organização do sistema administrativo do Município.

§ 2º-A gratificação de que trata o presente artigo não será devida durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São Roque.

CAPÍTULO III

Do enquadramento

ARTIGO 6º: Os cargos constantes do anexo III e de acordo com suas especificações aprovadas em portaria, serão providos por enquadramento dos ocupantes de cargos do atual Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura desde que as aptidões e a capacidade do funcionário satisfaçam as exigidas para o cargo.
(segue...)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

PARÁGRAFO ÚNICO-No caso de o funcionário ser enquadrado em cargo de menor padrão de vencimento do que vinha percebendo, embora tenha mudado a denominação do cargo não poderá sofrer a redução de vencimentos.

ARTIGO 7º-No Processo de enquadramento poderão ser dispensadas as especificações de que trata o Artigo anterior, desde que o servidor tenha adquirido experiência no desempenho de funções semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO-Somente poderão ser enquadrados em cargos de Padrão E e Padrões Superiores, os atuais ocupantes de cargos de Padrão H ou Padrões superiores.

ARTIGO 8º-Na data da publicação da portaria de enquadramento ficaram extintos todos os cargos e funções do atual Quadro de Pessoal da Prefeitura.

ARTIGO 9º-Após o enquadramento de que trata o artigo anterior os cargos que permanecerem vagos ou vierem a ser criados, serão obrigatoriamente providos na forma do artigo 3º desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal Variável

ARTIGO 10º-Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura disporá do seguinte pessoal variável:

I-Os atuais servidores extranumerários mensalistas, e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II-Pessoal de Obras;

III-Pessoal Técnico ou Especializado e Pessoal Temporário.

§ 1º-O pessoal Técnico ou Especializado e o Pessoal Temporário será admitido de acordo com a Legislação Federal pertinente.

§ 2º-O Pessoal de Obras será admitido mediante contrato sujeito ao regime de emprêgo da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º-O Pessoal de Obras será admitido em número variável, na medida das necessidades de execução de serviços e obras municipais e dentro das verbas globais e próprias, constantes, digo, consignadas no orçamento.

§ 4º-Os salários do Pessoal de Obras e dos extranumerários mensalistas serão fixados por Decreto, não podendo ser superiores aos vencimentos dos cargos de atribuições e responsabilidades semelhantes ou, idênticos.

§ 5º-A jornada semanal de trabalho do pessoal de obras será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 6º-A admissão do pessoal para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino, pesquisa, como o pessoal auxiliar à execução destes serviços, bem como o pessoal necessário para os serviços de engenharia, de natureza industrial, assim como serviços braçais, poderá ser feito mediante contrato sujeito ao regime de emprêgo da C.L.T.

CAPÍTULO V

Dos Vencimentos e Vantagens e do Plano de Pagamento

ARTIGO 11º-Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, bem como o valor das funções gratificadas, são os estabelecidos no plano de pagamento na conformidade do anexo VI.

(segue...)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

ARTIGO 12º-Aos ocupantes dos cargos de tesoureiro será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) mensais sobre os respectivos vencimentos, para compensar eventuais diferenças de caixa.

ARTIGO 13º-O valor do salário família será de CR\$12,00 (doze cruzeiros) por esposa quando dependente e de CR\$16,00 (dezesseis cruzeiros) por cada dependente, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 14º-A gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens serão as previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de São Roque.

ARTIGO 15º-As atribuições de diárias a servidores nos casos estabelecidos nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município será de competência do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Programação e do Acesso

ARTIGO 16º-Para efeito desta Lei, promoção é a elevação do funcionário em caráter efetivo pelo princípio de merecimento ou de antiguidade, a classe imediatamente superior dentro da respectiva carreira, sendo processada de acordo com as condições estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São Roque, e na forma como dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO-As promoções, dentro das linhas indicadas no anexo III, serão feitas por Portaria do Prefeito mediante recomendações do chefe do setor onde estiver lotado e do Diretor de Administração.

ARTIGO 17º-As promoções serão realizadas nos meses de junho e de zembro.

ARTIGO 18º-Para efeito desta Lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio de mérito, a vaga existente em outra série de classe ou classe afim de padrão mais elevado, obedecidas os requisitos mínimos para provimento do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO-As linhas de acesso são as indicadas no anexo III.

ARTIGO 19º-Os cargos de provimento através de concursos públicos ou de acesso serão preenchidos preferencialmente por esta última modalidade.

ARTIGO 20º-O acesso se realizará somente após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes de classe da mesma formação profissional e que possibilita acesso ao cargo em tela.

ARTIGO 21º-Os concursos para acesso serão realizados até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência da vaga.

ARTIGO 22º-Independente de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Tempo Integral

ARTIGO 23º-O regime de Tempo Integral fica instituído para os cargos de carreira e efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, inclusive para os servidores temporários que exercem funções inerentes aos mencionados cargos e carreiras.

ARTIGO 24º-O servidor colocado no Regime de Tempo Integral fará jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor do (segue...)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

padrão de vencimento ou referência numérica da função, ficando obrigado à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e proibido de quaisquer atividades remuneradas exceto - as relativas ao ensino e à difusão cultural.

ARTIGO 25º-Os servidores não perderão a gratificação a que alude o artigo 2º desta lei nos afastamentos por férias, nojo, gala, faltas abonadas, licença-prêmio, juri, licença para tratamento da saúde, licença especial para gestante e licença decorrente de acidente em serviço ou de doença profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO-Entende-se por faltas abonadas aquelas resultantes de doença comprovada, por inspeção médica ou por atestado a critério do Prefeito, até o máximo de duas durante o mês.

ARTIGO 26º-O servidor perderá o vencimento e a gratificação diária em que comparecer após o início do expediente ou se retirar antes de findo, salvo se comparecer dentro da hora seguinte à marcada para o início ou se retirar dentro da hora que o encerra, quando somente perderá o terço da remuneração total diária.

ARTIGO 27º-Caberá a iniciativa para a colocação de qualquer servidor em Regime de Tempo Integral, tendo em vista sempre o efetivo interesse público, a exigência do serviço e a existência de recursos orçamentários ou financeiros.

ARTIGO 28º-Aos servidores que forem colocados no Regime de Tempo Integral é assegurado o direito de requerer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a permanência em sua situação anterior.

ARTIGO 29º-A gratificação pela colocação do servidor no Regime de Tempo Integral incorporar-se-á aos seus vencimentos, apenas para o efeito de sexta-parte e aposentadoria, após dez (10) anos de exercício no Regime. *V. L. nº 1060 - 30.11.15.*

ARTIGO 30º-A gratificação não será computada para fins de recebimento do 13º mês, instituído pelas Leis nºs. 485 e 486 de 29 de setembro de 1962. *V. L. nº 1060 - 30.5.15*

ARTIGO 31º-A gratificação pela colocação do Regime Tempo Integral aplica também, aos cargos providos em Comissão.

ARTIGO 32º-Quando, Pelo Regime de Tempo Integral de funcionamento do órgão de lotação do servidor, fôr impossível a prestação de quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho, parte das horas necessárias à integralização de 2.288 horas anuais de trabalho poderá ser prestada, a critério da Administração em outro órgão do serviço público municipal.

ARTIGO 33º-No caso de retorno ao regime comum, a pedido ou por determinação da Administração, perderá o servidor a respectiva gratificação, para todos os efeitos, mesmo que incorporada. *L. nº 1060/15*

ARTIGO 34º-O não cumprimento por parte do servidor das obrigações decorrentes do Regime Especial de Trabalho, uma vez apurado em processo administrativo, será punido com a demissão do cargo, ou dispensa da função.

PARÁGRAFO ÚNICO-O superior hierárquico do servidor, que tiver conhecimento da irregularidade e não promover a sua apuração imediata, será punido na forma deste artigo.

ARTIGO 35º-Por conveniência da Administração, a dispensa do Regime de Tempo Integral poderá ocorrer, com perda da respectiva gratificação, mesmo que incorporada, mediante processo regular em que fique provada a incompatibilidade do servidor na prestação de serviço sob o respectivo regime, garantido o direito de defesa.

(segue...)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.5

ARTIGO 36º-Não será permitida a percepção cumulativa da gratificação pelo Regime Tempo Integral com qualquer outra, mesmo que incorporada, exceto a que fôr concedida pelo exercício de função ou cargo de chefia.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais -

ARTIGO 37º-Fazem parte integrante desta Lei os Quadros e Tabelas anexas.

ARTIGO 38º-O Serviço de Pessoal e Zeladoria da Diretoria de Administração apostilará os títulos dos funcionários públicos municipais atingidos por esta Lei.

ARTIGO 39º- Nenhum servidor municipal, inclusive pessoal variável, poderá receber vencimentos, remuneração, salários de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário mínimo regional.

ARTIGO 40º-Os funcionários e servidores responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito em dinheiro ou título da dívida pública da União, do Estado ou Município, podendo optar por apólices de seguro funcional, emitidas por institutos oficiais ou empresas legalmente autorizadas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO-A importância da fiança nunca será inferior ao salário-mínimo da região.

ARTIGO 41º- As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como do contador e do tesoureiro, são as definidas no Regimento dos Serviços Internos da Prefeitura.

ARTIGO 42º- As atribuições e responsabilidades e demais especificações pertinentes aos cargos de provimento efetivo, bem como ao pessoal variável, serão especificados em portaria circulares e ordens de serviço, conforme prescrição da Lei que dispõe sobre a organização dos sistema administrativo municipal.

ARTIGO 43º- Os atuais ocupantes de cargo de fiscal poderão ser aproveitados, a critério da administração em outras funções internas ou externas onde seus serviços se fizerem necessários.

ARTIGO 44º- O cargo Encarregado do Almoxarifado constante do Anexo I deverá ser provido oportunamente, por funcionário de carreira, e que deverá ser feito pelo chefe do Executivo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da promulgação desta lei.

ARTIGO 45º- Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e os do Poder Legislativo.

ARTIGO 46º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento para o próximo exercício.

(segue...)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

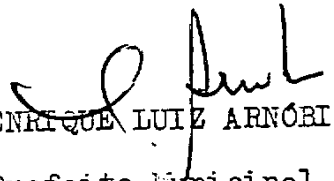
fls.6

ARTIGO 47º - O cargo de Assistente Técnico, criado pela Lei nº. 790 de 08 de maio de 1969, ficará extinto somente após o ato de preenchimento do cargo de Engenheiro, de provimento efetivo, previsto no Anexo III.

ARTIGO 48º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro/de 1972.

ARTIGO 49º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1971.-


HENRIQUE LUIZ ARNÓRIO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA, AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1971.


ROSEMARY BAGOLAN FERRAZ

Escriturária.

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Procurador Jurídico	C-1	Advogado
1	Diretor do S.A.A.E.	C-1	Engenheiro Civil ou Sanitário ou elemento de comprovada capacidade
1	Chefe do Grupo Executivo de Planejamento	C-1	Engenheiro ou Urbanista ou elemento de nível superior.
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	C-3	- Livre nomeação
4	Diretores de Diretoria		
	1 Diretoria de Administração	C-2	- Livre nomeação
	1 Diretoria de Finanças	C-1	- Contador Nível Superior
	1 Diretoria de Educação, Cultura e Serviço Social	C-2	- Livre nomeação
	1 Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	C-2	- Livre nomeação
1	Encarregado do Almoxarifado	C-4	- Livre nomeação
1	Assistente Técnico	C-1	- Engenheiro





Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº. DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefes de Divisão	FG 1
	- Divisão de Rendas	
16	Chefes de Serviço	FG 2
	- Serviço de Expediente e Registro	
	- Serviço de Relações Públicas	
	- Serviço de Cadastro Físico	
	- Serviço de Programação e Contrôlê	
	- Serviço de Contrôlê Arquitetônico e Urbanístico	
	- Serviço de Protocolo e Arquivo	
	- Serviço de Material e Patrimônio	
	- Serviço de Pessoal e Zeladoria	
	- Serviço de Cadastro Fiscal	
	- Serviço de Fiscalização	
	- Serviço de Obras Públicas	
	- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
	- Serviços Urbanos	
	- Serviço Municipal de Alimentação Escolar	
	- Serviço de Saúde e Assistência Social	
	- Serviço de Educação e Cultura	
	- Serviço de Turismo	
4	Encarregado de Setor	FG 3
	- Setor de Cemitério	
	- Setor de Matadouro	
	- Setor de Limpeza Pública	
	- Setor de Arborização, Parques e Jardim	
1	Secretário da Junta de Alistamento Militar.	FG 1 Especial
1	Auxiliar da Supervisora do Serviço Municipal de Alimentação Escolar	FG 2

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	FORMA DE PROVIMENTO	PROMOÇÃO A	ACESSO A
2	Advogado	I	C. Público	-	-
1	Engenheiro	II	C. Público	-	-
1	Contador	I	C. Públ. Prom. e Acesso	-	-
1	Oficial Administrativo II	H	C. Públ.-Prom.	-	Contador (I)
1	Contador	H	C. Público-Pro_ moção	-	Contador
1	Tesoureiro	G	C. Público-Prom.	-	Contador
15	Professor Primário	F	C. Público	-	-
10	Oficial Administrativo I	E	C. Públ. Prom. e Acesso	Of. Adm. II	Tesoureiro
1	Tratorista	E	C. Público	-	-
2	Fiscal de Rendas	E	C. Público	-	Of. Adm. I
2	Fiscal de Posturas	E	C. Público	-	Of. Adm. I
6	Escrivão II	D	C. Público-Prom. e Acesso	Of. Adm. I	Fiscal Rendas e Fiscal Posturas
1	Desenhista	D	C. Público	-	-
2	Operadores de Máq. Contabilidade	D	C. Público	-	-
5	Fiscal	C	C. Público	-	-
3	Cadastrador	C	C. Público	-	Escrivão II
17	Escrivão I	C	C. Públ. Acesso	Escr. II	Op. Máq. Contab.
1	Administração Água	B	C. Público	-	-
3	Fiscal	B	C. Público	-	-
6	Servente	A	C. Público	-	Escrivão I
1	Porteiro	A	C. Público	-	Escrivão I
1	Fiscal de Água	A	C. Público	-	-





Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - QUADRO DISCRIMINATIVO DOS CARGOS EFETIVOS

P A D R ã O	C A R G O S
A	- Servente - Porteiro - Fiscal de Água
B	- Fiscal - Adm. Água
C	- Fiscal - Cadastrador - Escriturário I
D	- Escriturário II - Desenhista - Operador de Máquinas de Contabilidade
E	- Oficial Administrativo I - Tratorista - Fiscal de Rendas - Fiscal de Obras e Posturas
F	- Professor Primário
G	- Tesoureiro
H	- Oficial Administrativo II - Contador
I	- Contador - Engenheiro - Advogado



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - PLANO DE PAGAMENTO

1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>
C 1.....	Cr\$ 1 100,00
C 2.....	Cr\$ 750,00
C 3.....	Cr\$ 500,00
C 4.....	Cr\$ 450,00
FG 1.....	Cr\$ 100,00
FG 1 Especial.....	Cr\$ 200,00
FG 2.....	Cr\$ 50,00
FG 3.....	Cr\$ 30,00

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>
A	Cr\$ 310,00
B	Cr\$ 330,00
C	Cr\$ 380,00
D	Cr\$ 400,00
E	Cr\$ 450,00
F	Cr\$ 500,00
G	Cr\$ 510,00
H	Cr\$ 600,00
I	Cr\$ 1 000,00



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - 60

ANEXO V - CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA

Nº. 1	2 DENOMINAÇÃO	3 PADRÃO
1	Tratorista	E
5	Fiscal	C
1	Administrador de Água	B
3	Fiscal	E
1	Porteiro	A
1	Fiscal de Água	A